

**REGULAMENTO DE PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES
DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PALCOPARANÁ.**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de eleição do representante e suplente dos empregados para o Conselho de Administração de Serviço Social Autônomo PalcoParaná, em cumprimento ao estabelecido no Art. 5º da Lei Estadual nº 18.381/2014 e do Art. 8º, V do Decreto Estadual nº 11.907/2018.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. A eleição do representante dos empregados será realizada de dois em dois anos, salvo vacância em prazo inferior.

Art. 3º. Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de isonomia aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.

Art. 4º. O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria, em especial o Art. 8º e seguintes do Decreto nº 11.907/2018.

Paragrafo Único. Findo o mandato do Chefe do Executivo Estadual, findar-se-á também do conselheiro representante dos empregados, independentemente do prazo corrido desde a eleição.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
Da Eleição

Art. 5º. A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato, devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º. Vencerá o candidato que obtiver o maior numero de votos, considerando-se apenas os votos válidos.

§2º. O candidato que obtiver o segundo maior numero de votos, considerando-se apenas os votos válidos, será declarado suplente do titular.

Art. 6º. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Diretor Presidente do Serviço Social Autônomo PalcoParaná e se encerra com o fim dos prazos recursais após a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome dos candidatos eleitos.

Seção II
Dos Eleitores

Art. 7º. São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com o Serviço Social Autônomo PalcoParaná na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§1º. São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam, com contrato de trabalho suspenso, nem em período de experiência.

§2º. Não são eleitores os prestadores de serviço de qualquer natureza do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

§3º. A Diretoria Administrativa Financeira emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

Rua XV de Novembro, nº 971 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-000 – Fone (41) 3304-7955



Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será composta por até 03 (três) representantes indicados pela Presidência da Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, mediante Portaria específica.

§1º. A Portaria indicará, dentre os seus representantes, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º. Caberá ao Vice-Presidente substituir, obrigatoriamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§3º. Os membros da Comissão Eleitoral, pela natureza das funções que ocupam, não poderão apresentar candidatura ao pleito.

Art. 9º. Compete a Comissão Eleitoral:

I. Coordenar e supervisionar todo processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar:

- a. A legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- b. A isonomia entre os candidatos;
- c. O sigilo e a veracidade da votação; e,
- d. O cumprimento das normas eleitorais;

III. Elaborar e publicar o edital de convocação das eleições.

IV. Estabelecer o calendário eleitoral;

V. Divulgar a listagem dos eleitores;

VI. Aprovar Modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o modelo de Termo de Responsabilidade;

VII. Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;

VIII. Divulgar a relação de candidatos habilitados;

IX. Receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

X. Garantir a isonomia entre as candidaturas;



- XI.** Estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada pelo Serviço Social Autônomo PalcoParaná, caso requisitado;
- XII.** Zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;
- XIII.** Definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- XIV.** Definir e divulgar as instruções para a votação;
- XV.** Organizar e dirigir o processo de votação e de apuração dos votos;
- XVI.** Orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- XVII.** Divulgar o resultado da eleição;
- XVIII.** Lavrar ata dos trabalhos realizados;
- XIX.** Tornar público os resultados das eleições;
- XX.** Baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;
- XXI.** Exercer as demais atribuições previstas nesse regulamento; e
- XXII.** Resolver os possíveis casos omissos imediatos.

Art. 10º. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§2º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum de todos seus membros.

§3º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes, permitidas as abstenções.

§4º. Em caso de empate em decisões, prevalecerá o entendimento do Presidente da

Art. 11. A critério da Comissão Eleitoral poderá ser solicitada a participação de empregados para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando terminado o prazo recursal após divulgar o resultado final do pleito.

Seção IV

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 13. Farão parte do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação do processo eleitoral;
- II. Relação Nominal dos Eleitores;
- III. Utensílios de votação;
- IV. Requerimento de Inscrição e habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos;
- V. Atas e normativas emitidas pela Comissão Eleitoral; e,
- VI. Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões;

Parágrafo Único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada pela Diretoria Administrativa Financeira do Serviço Social Autônomo PalcoParaná durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

Seção V

Da Convocação da Eleição

Art. 14. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado por meio eletrônico.

§1º. A Comissão Eleitoral definirá as formas de divulgação do edital, considerando, para tanto, as reais possibilidades disponíveis à época da realização do processo eleitoral.

§2º. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Listagem dos eleitores;
- II. Condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- III. Modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e Termo de Responsabilidade;
- IV. Requisitos necessários à habilitação e forma de comprovação;
- V. Prazo e horários para apresentação de recursos e impugnação de candidatura;
- VI. Forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- VII. Data e horário de início e término da campanha eleitoral;

- VIII. Equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do Serviço Social Autônomo PalcoParaná permitidos para a divulgação da campanha;
- IX. Forma de votação e apuração;
- X. Data e horários de início e término de votação;
- XI. Data e horários da apuração dos votos;
- XII. Meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento; e;
- XIII. Calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 15. São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- I. Sejam empregados ativos com vínculos empregatício com o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, há pelo menos 1 (um) ano, na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- II. Não possuam mais do que três faltas injustificadas no ano anterior;
- III. Tenham notórios conhecimentos artísticos, idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estejam respondendo a nenhum procedimento administrativo de apuração de infração;
- V. Não estejam respondendo a processo penal;
- VI. Não estejam participando de litígios de qualquer natureza contra o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, Centro Cultural teatro Guaíra ou contra o Estado do Paraná;
- VII. Não sejam membros da Comissão Eleitoral;
- VIII. Possuam certidões negativas de regularidade Municipal de Curitiba; Estadual do Paraná, Receita Federal; Trabalhista e de FGTS;

Art. 16. São inelegíveis:

- I. Os impedidos por lei especial;
- II. Os condenados por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



- III. Os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. Os declarados inelegíveis por ato do Tribunal de Contas do Paraná ou Tribunal de Contas da União;
- V. Os que estiverem com contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- VI. Os que integram a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VII. Os prestadores de serviços do Serviço Social Autônomo PalcoParaná;
- VIII. Os que tiverem interesse conflitante com o Serviço Social Autônomo PalcoParaná ;
- IX. Os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência, suspensão ou censura nos últimos 24 meses antes da instalação da Comissão Eleitoral;
- X. Os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo PalcoParaná;
- XI. Os que estiveram em licença médica durante o período de inscrição de candidatura;
- XII. Os que, sem justa justificativa, terem faltado a apresentação de seu corpo artístico nos últimos 12 (doze) meses.

Seção II

Da Inscrição do Candidato

Art. 17. Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 18. São de responsabilidade do candidato a compreensão e interpretação do regimento eleitoral, bem como a observância das condições de inscrição.

Art. 19. Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.



Art. 20. Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral, responsabilizando-se pela veracidade das informações ali contidas.

Art. 21. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar e respeitar todo regramento vigente do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

Art. 22. Os documentos de inscrição deverão ser remetidos ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná, nos exatos moldes estabelecidos no edital de convocação.

Art. 23. O prazo para a inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

Art. 24. É facultado ao candidato apresentar desistência a qualquer tempo, o que deve ser requerido formalmente a Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Habilitação dos Candidatos

Art. 25. A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Regimento do Serviço Social Autônomo PalcoParaná e nas demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento.

Art. 26. Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

Art. 27. O indeferimento da habilitação do candidato não gerará direito de substituição por outro empregado.

Art. 28. Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados.

Seção IV

Da Impugnação e da Desistência de Candidato

Art. 29. Será concedido prazo estabelecido em edital, após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

Parágrafo Único. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis aos conselheiros da administração do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

Art. 30. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo Único. Os candidatos terão prazo estabelecido em edital para apresentar contrarrazões.

Art. 31. A Comissão Eleitoral decidirá, como instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados

Art. 32. A partir do encerramento das inscrições não será permitida qualquer substituição de candidatura.

Art. 33. No caso de desistência ou impedimento de algum candidato, após homologada a lista com o nome dos candidatos habilitados, os votos que lhe forem destinados serão contabilizados como válidos e em branco.

Art. 34. A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.



Seção V
Da Campanha Eleitoral

Art. 35. É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser menor que 10 (dez) dias corridos.

§1º. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética, respeito, civilidade, espírito artístico e razoabilidade.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

Art. 36. Os candidatos são responsáveis por todas as ações que cometerem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

Art. 37. O Serviço Social Autônomo PalcoParaná não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

Art. 38. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações e outros bens do patrimônio do Serviço Social Autônomo PalcoParaná ou centro Cultural Teatro Guaíra para divulgação da campanha, salvo aqueles que por ventura forem designados previamente no edital de convocação e com oportunidade equânime a todos os candidatos.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Seção I
Do Período de Votação

Art. 39. A votação será realizada na forma, período e horários previstos no edital de convocação.

Art. 40. O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá exceder 1 (um) dia útil.



Seção II
Da Votação

Art. 41. As instruções para votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. A votação poderá ser realizada presencial ou virtualmente, conforme regramento estabelecido no edital de convocação, devendo ser resguardado o sigilo e a liberdade de votação.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez, não sendo admitido o voto por procuração.

§2º. Na cédula eleitoral, física ou digital, deverá constar, minimamente, o nome e a função dos candidatos.

§3º. Poderá também constar nas cédulas eleitorais, mediante solicitação constante em Requerimento de Inscrição e Habilitação, nome pelo qual os candidatos são mais conhecidos.

Art. 43. A Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, após o que não será mais admitido qualquer voto, seja físico ou digital.

Art. 44. O Edital de Convocação estabelecerá exatamente a(s) forma(s) e o(s) local(is) de votação.

CAPÍTULO VI
DO ESCRUTÍNIO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I
Da Apuração dos Votos

Art. 45. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e poderá ocorrer de forma manual ou eletrônica, conforme regras previamente estabelecidas no Edital de Convocação.

Rua XV de Novembro, nº 971 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-000 – Fone (41) 3304-7955



Art. 46. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelo candidato ou qualquer outro empregado do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

§1º. Os empregados-fiscais deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos, caso seja solicitado pela Comissão Eleitoral.

§2º. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos empregados-fiscais.

Art. 47. O Edital de Convocação estabelecerá as regras quanto a forma de se exercer a função de fiscalização durante a apuração dos votos.

§1º. O exercício da fiscalização deverá ser pautado no respeito pessoal, na ética, na civilidade, na educação, no espírito artístico e no bom senso.

§2º. Não será permitido aos empregados-fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos de apuração, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão.

§3º. Mantido o comportamento faltoso, o empregado-fiscal será retirado/excluído do ambiente da apuração.

Art. 48. A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados de cada chapa na Ata de Apuração.

Parágrafo Único. Deverá constar na Ata de Apuração, minimamente:

- I. Data e hora de início e fim da apuração;
- II. Total dos eleitores votantes;
- III. Total dos votos válidos;
- IV. Total dos votos nulos;
- V. Total dos votos em branco;
- VI. Total dos votos por candidato;
- VII. Resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor;
- VIII. Indicação do candidato suplente;
- IX. Eventuais ocorrências havidas durante a eleição; e
- X. Eventuais ocorrências havidas durante a apuração.



Art. 49. Em havendo empate na definição do vencedor, será confirmado eleito o candidato que, sucessivamente, ao seguinte:

- I. Tiver mais tempo de vinculação empregatícia ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná;
- II. Tiver a maior idade;
- III. Tiver menos faltas injustificadas.

Seção II

Da Divulgação dos Resultados

Art. 50. Finda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e o encaminhará via ofício à Presidência da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo PalcoParaná, que proclamará o candidato vencedor e seu suplente, adotando as providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração da entidade mediante edição de Decreto do Governador do Estado.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS

Art. 51. As posses do representante dos empregados e de seu suplente dar-se-ão após a publicação de decreto governamental no Diário Oficial do Estado do Paraná, com a assinatura do respectivo termo em ata de reunião subsequente do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

Art. 52. O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades no Serviço Social Autônomo PalcoParaná, tendo suas ausências justificadas em seus departamentos nos períodos de reunião.

Art. 53. O membro eleito e seu suplente assinarão, obrigatoriamente, Termo de Compromisso e Confidencialidade específico para a função que desempenharão junto ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Parágrafo Único. A assinatura do termo de Compromisso e Confidencialidade será preferencialmente junto à assinatura da Ata de Apuração.



Art. 54. O desempenho da função junto ao Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PalcoParaná não terá qualquer remuneração, reembolso ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado do Paraná, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, excetuando-se os deslocamentos e apresentações dos corpos artísticos atendidos pelo próprio Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 55. Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas neste regulamento, disporá o candidato de recurso inominado, caso não se preveja outro tipo de recurso.

§1º. Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§2º. A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, do Centro Cultural Teatro Guaíra ou ocasionar prejuízo difícil ou improvável reparação.

§3º. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, que servirá de instância única e definitiva.

Art. 56. O prazo para interposição dos recursos será de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinado por este regulamento.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser julgados de forma célere pela Comissão Eleitoral.

Art. 57. O recurso quanto à decisão que indeferiu a habilitação provisória do candidato em razão de inabilitação, poderá ser interposto somente pelo próprio candidato.



Art. 58. Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

§1º. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido quando:

- I. Houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- II. Tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante regulamento;
- III. O titular ou seu suplente tiverem:
 - a. Utilizado documentos falsos ou inidôneos na fase de habilitação;
 - b. Deixando de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c. Tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

§2º. Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, serão convocados os envolvidos para apresentarem contrarrazões.

§3º. Em tendo o recurso protocolado em período após a vigência da Comissão Eleitoral, caberá à Presidência da Diretoria Executiva o julgamento do mesmo.

§4º. Caso ocorra julgamento em desfavor de algum dos eleitos, será imediatamente substituído, sendo designado aquele candidato que obteve número de votos imediatamente inferior ao arguido.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares deste regulamento para adequar as necessidades do primeiro pleito, respeitando os preceitos legais vigentes.

Art. 60. Se, a qualquer tempo dentro do mandato do conselheiro, for constatada transgressão ao presente regimento eleitoral, poderá a Presidência da Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo PalcoParaná proceder a anulação da designação do membro representante dos empregados, sem prejuízo às eventuais ocorrências de responsabilização administrativa, cível e criminal.



CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Todos os requerimentos os requerimentos, recursos, contrarrazões e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, salvo hipótese do art. 58, §3º, e deverão ser protocolados no sistema de Protocolo integrado do Governo do Paraná, dentro dos prazos e horários previstos, assinalados pela Comissão Eleitoral, via edital.

Parágrafo Único. Não serão admitidos documentos protocolados fora do sistema de Protocolo Integrado do Governo do Paraná.

Art. 62. Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pelo Serviço Social Autônomo PalcoParaná, ressalvadas as informações que, por ventura, a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Todos os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuadas no site www.palcoparana.org, além dos atos normativos publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 63. Os casos omissos serão dirimidos e/ou decididos pela Presidência da Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

Curitiba, Paraná, 26 de Outubro de 2021.



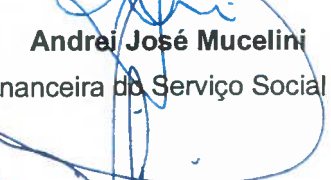
Nicole Barão Raffe

Diretora Presidente do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ



Andrei José Mucelini

Diretora Administrativa e Financeira do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ



Laura Ines Sada Haddad

Diretora Artística e de Produção do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ